



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2025 / 2026

---

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025**

“Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias pelo silêncio de sanção do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, nos termos dos artigos 44, §3º, combinado com §7º e ainda com inciso IV do artigo 64 da Lei orgânica Municipal de Marilândia/ES, III do artigo 46, do Regimento Interno Cameral”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos §7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES e nos termos do artigo 46 inciso II do Regimento Interno Cameral,

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025 em que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido no expediente do dia 10/03/2025 – 4ª Sessão Ordinária;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025 em que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi discutido e aprovado em 1º votação do dia 17/03/2025 – 5ª Sessão Ordinária;

**CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025 em que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi discutido e aprovado em 1º votação do dia 24/03/2025 – 6ª Sessão Ordinária;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido no §1º onde consta que o prefeito tem o prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da data do recebimento, para vetar ou sancionar o Projeto de Lei, e ainda quarenta e oito horas, para comunicar a motivação do veto;





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2025 / 2026

**CONSIDERANDO** que o prazo transcorreu em 16/04/2025 sem observância das cutelas legais do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, conforme disposto no §3º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o presente ato se torna legal, fazendo observar aos princípios da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que é irrelevante o fato de a composição do Legislativo que vai promulgar a lei ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento Municipal de Marilândia/ES sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** a teor o artigo 46, III do Regimento Interno Cameral, e artigo 44, §3º e 7º e ainda ao inciso IV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal de Marilândia/ES, no silêncio do Prefeito, obrigatoriamente compete ao o Presidente da Câmara a promulgação;

**CONSIDERANDO** esgotado o prazo de lei para a presidência da Câmara Municipal fazer cumprir o que determina o §7º do artigo 44 parte final, dessa forma, compete então ao vice-presidente da Câmara Municipal em o faze-lo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei Ordinária nº 1.792/2025, oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2025 em que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do vereador Adilson Reggiani, Legislativo Municipal de Marilândia/ES, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se

Câmara de Vereadores de Marilândia/ES, 23 de abril de 2025.

ADILSON REGGIANI  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2025 / 2026

**Lei Ordinária nº 1.792 de 23 de abril de 2025.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO EQUIPADO COM PORTA DETECTORA DE METAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, através o presidente no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA:**

**Art. 1º** Ficam as agências bancárias situadas no território do Município de Marilândia obrigadas a disponibilizar guarda-volumes em local de fácil acesso aos clientes e usuários.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes referido caput deste artigo, deverá ser dimensionado de acordo com o porte e funcionamento do estabelecimento, estar em local visível, próximo a porta giratória de segurança da agência e, de fácil acesso aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Os guarda-volumes deverão observar os seguintes requisitos:

- I. Ser instalados em local visível e próximo à entrada da agência bancária;
- II. Possuir compartimentos individuais com sistema de trancamento seguro;
- III. Ser disponibilizados de forma gratuita;
- IV. O uso deverá ser aleatório, vedada a reserva de exclusividade dos correntistas da própria Agência Bancária.

**Art. 3º** Os valores e objetos armazenados no guarda-volumes são de inteira responsabilidade dos usuários.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, que poderá aplicar as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

- I. Advertência quando ocorrer a primeira reclamação;
- II. Multa de R\$ 1000,00 (mil reais) em caso de reincidência;
- III. Ao persistir o descumprimento da lei, o alvará de funcionamento da instituição será suspenso até que se regularize perante esta lei.

**Art. 5º** As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

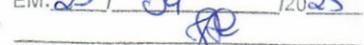
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

Marilândia-ES, 23 de abril de 2025.

  
**ADILSON REGGIANI**  
Presidente

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO  
EM: 23 / 04 / 2025  
  
SERVIDOR

**Jordana Astore Cellin**  
Coordenadora de Protocolo Geral  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

